

RELATOR ESPECIAL

PARECER N° _____

Ao Projeto de Lei nº **0060-2009**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal CARLOS ARRUDA GARMS**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto de Lei visa obter autorização deste Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.291.299,00 (dois milhões e duzentos e noventa e um mil e duzentos e noventa e nove reais), sendo que R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) provenientes do excesso de arrecadação decorrente do repasse de recursos federais e R\$ 91.299,00 (noventa e um mil duzentos e noventa e nove reais) provenientes da anulação total/parcial das dotações relacionadas no art. 2º, inciso II do Projeto de Lei.

Os créditos a que se refere este Projeto de Lei serão utilizados para implantação dos Programas Inclusão Digital e Cidade Digital no Município.

O principal objetivo desta proposição é a implantação de Centros de Tecnologia Digital, como meio de promoção da inclusão social, sendo que o Município terá o Ministério de Ciência e Tecnologia como parceiro, aplicando R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil).

Da mesma forma, o Ministério de Ciência atuará como parceiro do Município no Programa Cidade Digital ao disponibilizar R\$ 800.000,00 (oitocentos mil).

O Projeto se enquadra nos termos do artigo 41, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/1964, que dispõe sobre abertura dos créditos adicional especial resultantes da anulação parcial ou total dotações.

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30,

inciso I, da Constituição Federal.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 0060-2009**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de agosto de 2009.

FULANO DE TAL
Relator